# LEI MUNICIPAL Nº 803/2021

***Estabelece o impedimento de nomeação de cargos públicos no âmbito da administração direta e indireta municipal, para agressores de mulheres e meninas no Município de Santa Cruz/RN.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Santa Cruz/RN, preenchidos por livre nomeação e exoneração, no âmbito da administração direta e indireta municipal, para agressores de mulheres e meninas, que tenham condenação transitada em julgado em processo criminal pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**§ 1º:** A vedação de que trata o presente artigo terá início com o trânsito em julgado da sentença condenatória do pretenso servidor, se estendendo até o efetivo cumprimento da pena, devidamente comprovado.

**§ 2º:** O atestado de antecedentes criminais, documento que aponta para a devida idoneidade do candidato, deve estar previsto em lista oficial de documentos a serem entregues para a verificação de sua aptidão ao cargo, de acordo com o que define esta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 23 de abril de 2021.**

*Ivanildo Ferreira Lima Filho*
**Prefeito**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**
**LEI MUNICIPAL Nº 803/2021 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

# LEI MUNICIPAL Nº 803/2021

*Estabelece o impedimento de nomeação de cargos públicos no âmbito da administração direta e indireta municipal, para agressores de mulheres e meninas no Município de Santa Cruz/RN.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Santa Cruz/RN, preenchidos por livre nomeação . e exoneração, no âmbito da administração direta e indireta municipal, para agressores de mulheres e meninas, que tenham condenação transitada em julgado em processo criminal pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**§ 1º:** A vedação de que trata o presente artigo terá início com o trânsito em julgado da sentença condenatória do pretenso servidor, se estendendo até o efetivo cumprimento da pena, devidamente comprovado.

**§ 2º:** O atestado de antecedentes criminais, documento que aponta para a devida idoneidade do candidato, deve estar previsto em lista oficial de documentos a serem entregues para a verificação de sua aptidão ao cargo, de acordo com o que define esta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 23 de abril de 2021.**

***IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Arivaldo Silva dos Santos
**Código Identificador:**7AFEE997

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2021. Edição 2519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/